

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2003/2004

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARÁ – SINDAECE**, entidade sindical, com sede à Rua Pero Coelho, 935, Centro, Fortaleza/Ce, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTROPICAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede à Rua Coronel Linhares, 950 – sala 808 – Edifício Medical Center - Aldeota , Fortaleza/Ce, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA: ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

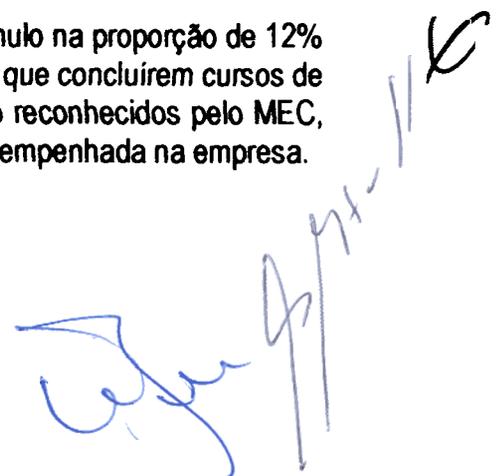
Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2003, no índice correspondente a 7,5%, aplicado sobre os salários de 1º de maio de 2003, de todos os profissionais, independente de faixa salarial, deduzidos os reajustes salariais automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 1º de maio de 2002 a 30 de abril de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DA DUPLA JORNADA)

Fica assegurado que os empregados da SAMEAC que trabalhem até 36(trinta e seis) horas semanais ou 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, poderão laborar em uma jornada dupla com remuneração mínima de 02 pisos salariais ou 02 salários bases, nas empresas em que o salário for superior ao piso. O empregado assinará requerimento solicitando tal pedido e o empregador poderá ou não aceitá-lo.

CLÁUSULA QUARTA: ADICIONAL DE ESTÍMULO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de estímulo na proporção de 12% sobre o piso salarial, não cumulativos, a todos os Administradores que concluírem cursos de Pós-Graduação a nível de Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo MEC, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Existindo adicional de estímulo similar prevalecerá o que oferecer maior valor sem acumulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de estímulo será pago a partir de 01º de maio de 2003 e se condicionará à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA: PLANO DE SAÚDE

As empresas que possuem convênio com Planos de Saúde Empresa assegurarão a todos os funcionários interessados e seus dependentes declarados em suas CTPS, os benefícios do plano, arcando o funcionário com suas despesas e com as mensalidades adicionais dos seus dependentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Os estabelecimentos pagarão as horas extras aos administradores, exceto aos que exerçam cargo de chefia, quando ocorrer esta eventualidade, pelo valor estabelecido na lei em vigor, sendo facultado ao empregador conceder folgas compensatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ADICIONAL NOTURNO

Os estabelecimentos pagarão as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALIMENTAÇÃO

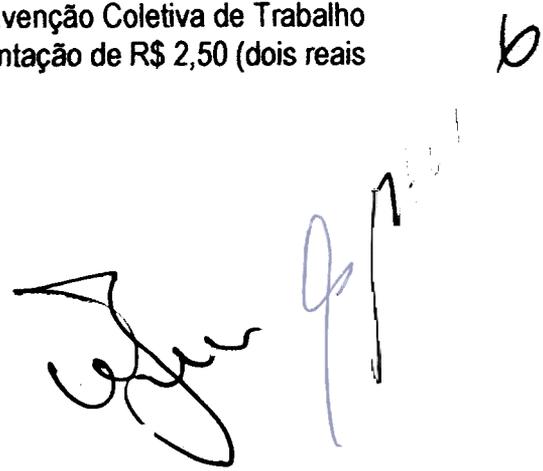
Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, a alimentação gratuita, quando o empregado administrador tiver que dobrar a jornada de trabalho para atender a necessidade de serviço e um lanche quando tiverem que cumprir hora extra a partir de 02 (duas) horas além do normal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam excluídos da previsão acima descrita os empregados administradores que exercerem cargo de chefia.

CLÁUSULA NONA: (TICKET-ALIMENTAÇÃO FORNECIDO PELA SAMEAC)

A partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho a SAMEAC, por sua conveniência, reajustará o seu ticket-alimentação de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais).

b



CLÁUSULA DÉCIMA: DO AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio concedido pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução do horário de expediente em 02 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho ou por ausência no serviço durante 07 (sete) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que tenha na empresa mais de 05(cinco) anos de serviço, e a quem, concomitantemente, falte no máximo 24(vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondentes ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo, preferencialmente, coincidir com o primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO 13º SALÁRIO

Os empregados incluirão no cálculo do pagamento do 13º Salário os adicionais noturno, de insalubridade ou periculosidade, e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres com idade superior a 16 (dezesseis) anos, deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, devendo apresentar mensalmente o recibo da creche, escolinha ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores de forma a não ser considerado a Auxílio Creche como salário indireto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício acima será extensivo a mãe adotiva, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção à empresa.

M. M. M. B.
9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana.

Os profissionais da categoria, que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dias de semana, (segunda-feira a sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de salário contratual igual ao do substituído quando o período de substituição for superior a 20 (vinte) dias, desde que tenha sido designado para exercer função diversa, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetada a contratação de Administradores como estagiários, com salários inferiores ao piso salarial previsto nessa Convenção pelas empresas representadas pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante folha de pagamento ou contracheques, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos com as discriminações das verbas recebidas, bem como os respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco)

Handwritten signature and notes in blue ink.



meses após o parto, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa, pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por pedido de demissão com assistência do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 01 (um) evento semestral, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) por evento dos profissionais Administradores existentes na empresa, naquele período
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 dias.
- e) que seja apresentado certificado ou comprovante da participação 20 (vinte) dias após o retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base dos Administradores associados, ressalvado o direito dos Administradores se oporem a tal desconto, 05 (cinco) dias após a efetivação do referido desconto. Valor este que será depositado na Instituição bancária, da Caixa Econômica Federal do Ceará – Náutico-Ce, Agência: 1560 Conta Corrente: Nº 3300379-8 e Operação: 003, sendo facultado ao empregador negociar com a entidade Sindical a melhor forma de envio do recolhimento, em caso de não haver agências da Caixa Econômica Federal próximo à Instituição empregadora.

O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado para o SINDAECE, através, de cheque nominal, acompanhado de relação nominal dos Administradores contribuintes e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, fica o infrator obrigado a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do sindicato prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º (primeiro) de maio de 2003 e terminando em 30 de abril de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: GARANTIA DA NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigação do registro dos profissionais Administradores, com designação de Administradores em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função.

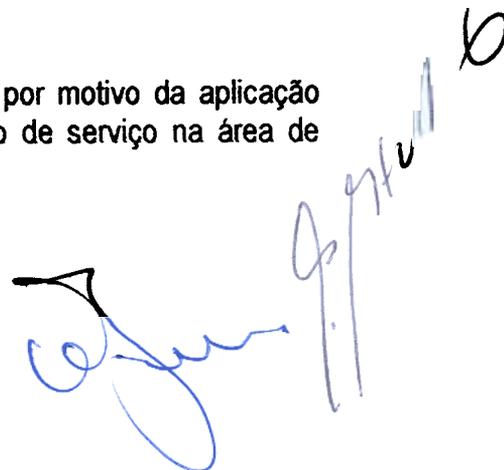
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUMS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará (em no máximo de 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 10 (dez) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum no prazo de 20 (vinte) dias;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum Administrador poderá ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplicação desta Convenção, nem dela ser excluído seja qual for o tempo de serviço na área de Administração.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas empregadoras ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento à título de Contribuição Sindical, o valor previsto na forma do art. 580 da CLT, sendo tais valores recolhidos em nome do Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará – SINDAECE à rua Pero Coelho, 935 Centro – Fortaleza – Ce – CEP: 60.140-100, fone: 231-9898, Código Sindical nº 012.417.01800-6 CNPJ – 09.485.158/0001-02. Valor este que será depositado na Instituição bancária, da Caixa Econômica Federal do Ceará – Náutico-Ce, Agência: 1560, Conta Corrente: Nº 3300379-8 e Operação: 003, sendo facultado ao empregador negociar com a entidade Sindical a melhor forma de envio do recolhimento, em caso de não haver agências da Caixa Econômica Federal próximo à Instituição empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção somente obrigará ou beneficiará os filiados do SINDAECE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado Administrador, as empresas pagarão R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, a título de auxílio funeral à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito e comprovação de despesas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PARCELAMENTO

As diferenças oriundas do reajuste acordado na presente Convenção (maio de 2003 até a data do registro desta Convenção na DRT), deverão ser pagas aos administradores, sendo facultado ao empregador fazê-lo em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se na folha subsequente à data da sua homologação na DRT.

E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quatro vias.

Fortaleza, 15 de Setembro de 2003


MÁRCIO BARRETO MANO DE CARVALHO
Presidente SINDHEF


Adm. CLÓVIS MATOSO VILELA LIMA
Presidente do SINDAECE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, receberemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 05502512003-04
Livro: 05 Registro Nº: 2935 Folha: 11V
Fortaleza, 25, 09, 03.


Raimundo Nonato T. Xavier
PI SERET DRT/CE
Mat 0452296